

LEI Nº 982, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do Município de Hidrolândia/CE para famílias carentes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do Município de Hidrolândia/CE, com a finalidade de edificação de moradia.

Parágrafo único. Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) de propriedade do município, devidamente registrada sob a matrícula de n.º R.1/666, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia/CE.

Art. 2º. O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei n.º 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, por meio de decreto, principalmente, quanto a metragem, localização, quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º. Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Hidrolândia/CE.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, fixar outros critérios para a concessão do benefício instituído por esta Lei.

Art. 5º. Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento e Meio Ambiente.





Art. 6º. Fica vedado ao donatário beneficiário, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data do termo de doação, alienar ou doar os imóveis, salvo se houver autorização expressa e justificada do Município de Hidrolândia/CE, observado o caráter social do negócio.

Parágrafo único. Os imóveis poderão ser repassados hereditariamente aos sucessores do falecido, desde que estes comprovem a condição de carentes e baixa renda, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL